



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023-PP

1.0 DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DURANTE O ANO DE 2024.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / PRODUTOS

QUANTIDADES POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	F. GERAL											FMS			TOTAL GERAL	
		GAB	ADM	SEMDI	FIN	INF	E.FUND	EJA	SME	HPP	FAB	SEC	FAB	SEC	SEC		
	AGUA ADICIONADA DE SAIS - Em garrafão de 20 litros com tampa lacrada, retornável, embalagem deverá conter rótulo com informações do endereço da fonte, data de envasamento e composto químico.	4.000	3.000	1.000	1.000	22.000	35.000	6.000	5.000	6.000	5.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	100.000

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos produtos acima citados tem por finalidade atender as necessidades e prover satisfatória e tempestivamente, as necessidades, das Secretarias diversas, deste município no desenvolvimento de suas atividades.

3.0 DA ESTIMATIVA PRÉVIA DE PREÇOS

3.1- Os preços de referência apresentados neste processo foram estimados com base nos valores das coletas de preços, anexas a este processo, realizadas em meios legais para verificação dos preços praticados no mercado.

4.0 DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

4.1 Os produtos deverão ser entregues no município de Caridade/CE, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de compra, que será emitida pela respectiva secretaria ou setor competente, acompanhados da Nota Fiscal de Compra que deverá ser atestada pelo responsável pelo recebimento, na Sede da cada Secretaria do Município de Caridade - CE, no horário de 08:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h, ou ainda em locais indicados na respectiva ordem de compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.1.1 Os produtos solicitados pela secretaria de Educação deverão ser entregues semanalmente diretamente nas Escolas e Creches da Rede Municipal, nos horários de 7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00 em dias úteis, com até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra (emitida pelo Setor Competente), cujos endereços irão expressos com quantitativos e cronogramas nas referidas ordens.

4.1.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.





5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo perfeito cumprimento na entrega do objeto licitado, em obediência a ordem de compra emitida e na apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo setor competente, até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante depósito na conta bancária da contratada.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO contratual, consoante estabelece a LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega dos produtos, objeto desta licitação;

6.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, vistas das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado.

6.6 Aplicar, a empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

6.7 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

6.8 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1. Fornecer o objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulados na proposta e nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.6 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos ofertados, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.2.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.



7.0 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela Ordenadora Geral de Despesa do Município de Caridade – CE com o apoio de cada secretaria solicitante através de seu(a) secretário (a).

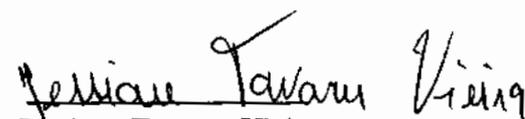
7.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da classificação orçamentária a seguir:

0101.04.122.0100.2.001.0000-3.3.90.30.00;	0201.04.122.0100.2.003.0000-3.3.90.30.00;
0301.04.122.0100.2.010.0000-3.3.90.30.00;	0203.04.122.0021.2.140.0000-3.3.90.30.00;
0701.12.122.0100.2.033.0000-3.3.90.30.00;	0702.12.368.0610.2.049.0000-3.3.90.30.00;
0702.12.368.0600.2.043.0000-3.3.90.30.00;	0701.12.368.0608.2.047.0000-3.3.90.30.00;
0802.10.122.0100.2.082.0000-3.3.90.30.00;	0801.10.301.0400.2.083.0000-3.3.90.30.00;
0801.10.302.0403.2.084.0000-3.3.90.30.00;	0901.08.122.0100.2.089.0000-3.3.90.30.00;
0901.08.244.0202.2.099.0000-3.3.90.30.00;	0901.08.244.0205.2.102.0000-3.3.90.30.00.

Caridade, dezembro de 2023.


Jessiane Tavares Vieira
Ordenadora Geral de Despesas



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II-MINUTA DA PROPOSTA

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - CE
 REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.12.21-DIV
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023-PP

Apresentamos proposta de preços para o OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DURANTE O ANO DE 2024, conforme a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD GERAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA ADCIONADA DE SAIS - Em garrafão de 20 litros com tampa lacrada, retornável, embalagem deverá conter rótulo com informações do endereço da fonte, data de envasamento e composto químico.	UND	100.000		
Valor Total do ITEM - R\$					()

Valor Global da Proposta: ()

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos, sob as penas da lei:

(1) Que acatamos inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições do Processo Licitatório Nº 2023.12.21-DIV na modalidade Pregão presencial Nº 08/2023-PP.

(2) Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;

(3) Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da lei 8.666/93), não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Data/local:

 REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
 (Assinatura e Carimbo)



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I. 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 08/2023-PP, junto ao Município de Caridade, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 08/2023-PP, junto ao Município de Caridade, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de **todos os parâmetros e elementos** dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE

de

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 08/2023-PP, junto ao Município de Caridade, Estado do Ceará, que **concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 08/2023-PP, junto ao Município de Caridade, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que **inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE





MODELO DE PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Caridade, no processo de pregão promovido através do Edital nº 08/2023-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Caridade,.....

OUTORGANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)

le

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CARIDADE COM A
EMPRESA _____ PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Caridade, pessoa jurídica de direito público interno, em sua à Rua Cel. Francisco Linhares, nº 250, Caridade-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.707.094/0001-82, neste ato representado pela Ordenadora Geral de Despesas do Município de Caridade - CE, Srita. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório Nº 2023.12.21-DIV na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2023-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação nº 2023.12.21-DIV, na modalidade Pregão Presencial, Nº 08/2023-PP em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Ilma. Sra. Ordenadora Geral de Despesas do Município de Caridade - CE, nos termos das legislações vigentes e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DURANTE O ANO DE 2024, conforme termo de referência anexo I, que integra este termo, independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ (.....) distribuídos conforme planilha em anexo.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na forma do Edital, mediante depósito na conta bancária da contratada.
- 3.3 juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 3.4. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com a vontade

fe

das partes.

4.2 O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO contratual, consoante estabelece a LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

5.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

5.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, vistas das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado.

5.6 Aplicar, a empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

5.7 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

5.8 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulados na proposta e nas especificações contidas neste edital;

6.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.6 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

de

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

0101.04.122.0100.2.001.0000-3.3.90.30.00;	0201.04.122.0100.2.003.0000-3.3.90.30.00;
0301.04.122.0100.2.010.0000-3.3.90.30.00;	0203.04.122.0021.2.140.0000-3.3.90.30.00
0701.12.122.0100.2.033.0000-3.3.90.30.00;	0702.12.368.0610.2.049.0000-3.3.90.30.00;
0702.12.368.0600.2.043.0000-3.3.90.30.00;	0701.12.368.0608.2.047.0000-3.3.90.30.00;
0802.10.122.0100.2.082.0000-3.3.90.30.00;	0801.10.301.0400.2.083.0000-3.3.90.30.00;
0801.10.302.0403.2.084.0000-3.3.90.30.00;	0901.08.122.0100.2.089.0000-3.3.90.30.00;
0901.08.244.0202.2.099.0000-3.3.90.30.00;	0901.08.244.0205.2.102.0000-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Pelo perfeito cumprimento na entrega do objeto licitado, em obediência a ordem de compra emitida e na apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo setor competente, até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante depósito na conta bancária da contratada.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na forma do Edital, mediante depósito na conta bancária da contratada.

9.3 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a

le

qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caridade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável. - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Presencial já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

13.2 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 Fica determinado que o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será a ordenadora geral de Despesas do Município de Caridade - CE, e ou pessoa por ela designada para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1 A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caridade, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em duas vias, de igual teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caridade-Ce, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: